



LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2012

(Sanccionado e Publicado, em 30 de junho de 2012)

EMENTA: "Altera o Art. 57 da Lei Complementar nº 001 de 27 de dezembro de 2010 e da outras providências".

O Exmo. Sr. **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município da Água Preta, em seus artigos 48 e 60, Inc. IV, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 57 da Lei Complementar nº 001, de 27 de dezembro de 2010 passa ter a seguinte redação:

"Art. 57. A alíquota total de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados e do Município do RPPS, encontrada através do cálculo atuarial de 2011, com base no Art. 18 e § 1º da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, para o plano de equacionamento do déficit, face disponibilidade de recursos da Prefeitura será distribuído em períodos".

§1º - Para atendimento ao disposto no caput, será obedecida a seguinte tabela de distribuição de alíquotas:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal
1º ao 5º ano	18,58%	14,42%	33,00%	22,00%	11,00%
6º ao 10º ano	18,58%	23,03%	41,61%	30,61%	11,00%



GABINETE DO PREFEITO

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11º ao 15º ano	18,58%	25,10%	43,69%	32,69%	11,00%
16º ao 20º ano	18,58%	25,52%	44,11%	33,11%	11,00%
21º ao 25º ano	18,58%	24,58%	43,16%	32,16%	11,00%
26º ao 34º ano	18,58%	21,08%	39,66%	28,66%	11,00%

§2º - As alíquotas previstas na tabela constante do §1º, resulta na aplicação seguintes alíquotas :

I - 11,00% como Alíquota de Contribuição dos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária;

II - 24,00% como Alíquota de Contribuição Previdenciária dos Entes Patronais do Município, a ser aplicada sobre a base de cálculo previdenciária e, já incluída a alíquota contribuição do custo suplementar prevista no inciso III, e da Taxa de Administração prevista no inciso IV deste parágrafo;

III - 14,42% de Alíquota de Contribuição de Custo Suplementar, para o 1º período, como contribuição complementar do Município, já incluído na alíquota do inciso II acima mencionado, determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente.

IV - A Taxa de Administração de 2% (dois por cento), devendo ser incluída na Alíquota de Contribuição Previdenciária dos Entes Patronais do Município, prevista no Inciso II deste parágrafo, devendo ser aplicada sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, destinada exclusivamente ao custeio de despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do RPPS.

§ 3º - A contribuição prevista no inciso I do parágrafo anterior incidirá ainda:

I - sobre as parcelas em proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

II - sobre as parcelas dos proventos e pensões que exceder o limite máximo para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, terá alíquota idêntica à estabelecida para os servidores titulares de cargos efetivos.

(Continuação da Lei Complementar Nº 012/2012, de 30 de Junho de 2012).

§4º - As alíquotas totais de contribuição previdenciária previstas no §1º, são válidas para os primeiros 05 (cinco) anos após a aprovação desta Lei, e serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais, e em caso de alteração da alíquota do Ente, poderá ser efetuada por Decreto Municipal.

Art. 2º - Para efeito de cobrança da contribuição previdenciária dos inativos, pensionistas e dos servidores efetivos prevista nesta Lei Complementar, observar-se-á o Artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Nº 011, de 09 de agosto de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DA ÁGUA PRETA - PE, AOS 30 (Tinta) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2012.



EDUARDO COUTINHO
PREFEITO

